

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a atualização dos valores de imóveis para fins de ITBI e IPTU e das taxas e tributos municipais.

O Prefeito de Mirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 249 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar N° 015, de 12 de dezembro de 2005) autoriza o Poder Executivo a atualizar anualmente os tributos;

CONSIDERANDO que o § 1° do art. 10 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar N° 015, de 12 de dezembro de 2005) autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor venal dos imóveis para fins de cálculo de IPTU e ITBI;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do art. 25 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar N° 015, de 12 de dezembro de 2005) autoriza o Poder Executivo a alterar o valor fixo mensal para empresas de contabilidade optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou o INPC de 2018, como sendo 3,43372%;

CONSIDERANDO que o Decreto N° 161, de 28 de dezembro de 2018, decretou a atualização do valor monetário da base de cálculo para os tributos municipais no exercício de 2019 pelo INPC-IBGE;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam corrigidos monetariamente, pelo INPC-IBGE, os valores dos terrenos urbanos, de terrenos rurais, suas benfeitorias e culturas permanentes e de construção de imóveis urbanos para fins de cálculo de IPTU e ITBI, previstos nas Tabelas dos Anexos I, II e III do Código Tributário do Município de Mirai – Lei Complementar N° 015, de 12 de dezembro de 2005, conforme Tabela contida no Anexo ao presente Decreto.

§ 1° - Os valores contidos nas Tabelas dos Anexos I, II e III do Código Tributário Municipal, para fins de ITBI, são meramente estimativos;

§ 2° - O valor utilizado para o cálculo do ITBI é o valor venal do bem transmitido;

§ 3° - Considera-se valor venal aquele que o imóvel alcançará para a compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis.

Art. 2°. Fica corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE para R\$ 155,20 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) o valor fixo mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas empresas de contabilidade optante pelo Simples Nacional, em cumprimento ao disposto na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Lei Complementar Federal Nº 123/2006, devendo estes prestadores de serviço emitir a guia mensal do DAM no site oficial da NFSe Mirai para pagamento do imposto, conforme previsto no parágrafo único do art. 25 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 015, de 12 de dezembro de 2005).

Art. 3º. Ficam corrigidos monetariamente, pelo INPC-IBGE, os valores das taxas contidas nos anexos a seguir, previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 015, de 12 de dezembro de 2005), conforme tabelas do anexo ao presente Decreto,

- a) ANEXO IV-A - Tabela Para Cálculo da Taxa De Coleta Domiciliar
- b) ANEXO IV-B - Taxas de Serviços De Conservação de Vias e Logradouros Públicos, por Metro Linear De Testada.
- c) ANEXO V - Taxas de Serviços Públicos Diversos
- d) ANEXO VI - Tabela Para Cobrança Da Taxa De Fiscalização e Licença Relativa à Localização e ao Funcionamento De Estabelecimentos.
- e) ANEXO VII - Tabela Para Cobrança da Taxa De Licença Relativa à Veiculação de Publicidade Em Geral.
- f) ANEXO VIII - Tabela Para Cobrança da Taxa De Licença Para Atividade Econômica Ambulante.
- g) Anexo IX - Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamentos E Loteamentos.
- h) ANEXO XI - Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos.
- i) ANEXO XII - Taxa De Fiscalização Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 14 de janeiro de 2019.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO AO DECRETO Nº 003/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI VALORES POR METRO QUADRADO - M²

TABELA I-A - DISTRITO DA CIDADE

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
ÁREA “A”	R\$ 340,09
ÁREA “B”	R\$ 170,05
ÁREA “C”	R\$ 85,11
ÁREA “D”	R\$ 51,01
CHÁCARAS	R\$ 8,50

- Área “A” – Hipercentro do Distrito da Cidade e Bairro Vila Duarte.
- Área “B” – Centro do Distrito da Cidade
- Área “C” – Becos situados no centro do Distrito da Cidade
- Área “D” – Demais bairros da cidade.

- Sobre o valor da base de cálculo da Tabela acima será deduzido o percentual pela não existência das seguintes melhorias:

- a) 10% (dez por cento) pela falta de calçamento;
- b) 5% (cinco por cento) pela falta de iluminação da rede elétrica.

TABELA I-B – DISTRITOS E LOCALIDADES

DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA, LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE E SANTO ANTONIO DO RIO PRETO E ÁREAS DISTANTES MAIS DE 10 Km DE CIDADE.	R\$ 38,27
--	-----------

TABELA I-C - LOTEAMENTOS

TERRENOS EM LOTEAMENTO EM FASE DE IMPLANTAÇÃO E SEM INFRAESTRUTURA, DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 25,51
TERRENOS EM LOTEAMENTO COM INFRAESTRUTURA MÍNIMA (LUZ ELÉTRICA, MEIO-FIO, ÁGUA E ESGOTO), DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUANDO DA VENDA DO LOTE.	Aplica-se os valores da Tabela I-A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO II

TABELA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS, BENFEITORIAS E CULTURAS PERMANENTES PARA CÁLCULO DE ITBI VALORES POR HECTARE - Ha - DE TERRA NUA

Para avaliação do imóvel rural será utilizada a soma do valor da terra nua com as Benfeitorias/Lavouras Permanentes existentes no imóvel.

TABELA II-A (Valores em R\$)

Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora
20.686,74	15.515,06	10.343,37	20.686,74	15.515,06	10.343,37

Fator de Redução da Terra Nua

Localização do Imóvel distante 10 quilômetros da cidade ou de rodovia afastada	0,80
--	------

OBSERVAÇÕES

Para fins de avaliação de imóvel rural foi utilizado como parâmetro os mesmos critérios para fins de ITR da Receita Federal, tomando como base a principal aptidão do imóvel.

Terra Nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

I – Lavoura – Aptidão Boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – LAVOURA – APTIDÃO REGULAR: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



III – LAVOURA – APTIDÃO RESTRITA: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – PASTAGEM PLANTADA: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

TABELA II-B

**TABELA DE VALORES DE BENFEITORIAS RURAIS E LAVOURAS PERMANENTES
(VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO)**

TIPO	LUXO	BOA	REGULAR	RUIM
Casa	R\$ 1.903,18	R\$ 1.561,85	R\$ 827,47	R\$ 413,73
Casa de colono	-	R\$ 775,75	R\$ 413,73	R\$ 206,87
Galpão	-	R\$ 775,75	R\$ 413,73	R\$ 206,87
Varanda/ curral/Outras Benfeitorias	-	R\$ 393,05	R\$ 206,87	R\$103,43

Cafeicultura (Lavoura em formação)	R\$ 4.137,35 por hectare
Cafeicultura (Lavoura em Produção)	R\$ 8.274,70 por hectare

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO III TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI (VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO)

TIPO	LUXO	BOA	REGULAR	POPULAR
CASA	R\$2.380,63	R\$1.955,52	R\$1.020,27	R\$510,14
APARTAMENTO	R\$2.380,63	R\$1.955,52	R\$1.020,27	R\$510,14
SALA COMER.	R\$2.040,54	R\$1.615,43	R\$918,24	R\$425,11
LOJA	R\$2.040,54	R\$1.615,43	R\$918,24	R\$425,11
GALPÃO	R\$1.190,32	R\$952,25	R\$510,14	R\$340,09
TELHEIRO	R\$850,23	R\$714,19	R\$357,09	R\$255,07
FÁBRICA	R\$1.190,32	R\$952,25	R\$510,14	R\$340,09
ESPECIAL	R\$2.380,63	-	-	-

ESPECIAL é o tipo de construção de moradia não habitual, de superluxo ou obra de vulto.

- Os valores da Tabela acima são os incidentes sobre os imóveis já cadastrados no Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura de Mirai.

- Para cadastramento de imóveis novos será utilizado como parâmetro mínimo os valores da tabela acima acrescidos dos seguintes fatores:

- Para construção de até 05 anos: 1,140;
- Para construção de 06 a 10 anos: 1,073;
- Para construção acima de 10 anos: 1,000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO IV-A

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DOMICILIAR BASE DE CALCULO – REAL (R\$)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR	Valor Anual
1.1	IMOVEIS EDIFICADOS, POR CLASSE DE AREA CONSTRUIDA (CALCULO POR M²)	
1.1.1	Exclusivamente residenciais	
1.1.1.1	Ate 60	R\$ 0,11
1.1.1.2	De 61 a 120	R\$ 0,16
1.1.1.3	De 121 a 250	R\$ 0,21
1.1.1.4	Acima de 250	R\$ 0,26
1.1.2	Não residenciais	
1.1.2.1	Ate 60m2	R\$ 0,16
1.1.2.2	De 61 a 120	R\$ 0,21
1.1.2.3	De 121 a 250	R\$ 0,26
1.1.2.4	Acima de 250	R\$ 0,32
1.2	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA	R\$ 2,40

ANEXO IV-B

2	TAXAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA.	
2.1	Via pavimentada	R\$ 0,53
2.2	Via não pavimentada	R\$ 0,21
3	TAXA DE ESGOTO	
3.1	SERVIÇOS DIVERSOS	
I	Ligação sem emprego de material	R\$ 41,40
II	Religação sem emprego de material	R\$ 41,40
III	Reparo, sem emprego de material	R\$ 20,70
IV	Material será por conta do contribuinte	-
3.2	Taxa anual	
3.2.1	Construção até 60 m²	R\$ 2,10
3.2.2	Construção acima de 60 m² até 100 m²	R\$ 5,20
3.2.3	Construção acima de 100 m² até 200 m²	R\$ 10,40
3.2.4	Construção acima de 200 m² até 500 m²	R\$ 15,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



3.2.5	CONSTRUÇÃO ACIMA DE 500 M²	R\$ 25,90
4	TARIFA DE ÁGUA	
4.1	SERVIÇOS DIVERSOS	
I	Ligação sem emprego de material	R\$ 20,70
II	Religação sem emprego de material	R\$ 20,70
III	Reparo sem emprego de material	R\$ 20,70
IV	Segunda via de conta	R\$ 3,10
V	Material será por conta do contribuinte	
4.2	CONSUMO MENSAL	
4.2.1	Até 10 m ³	R\$ 10,40
4.2.2	De 11m ³ a 15m ³ , por metro cúbico	R\$ 15,60
4.2.3	De 16m ³ a 20m ³ , por metro cúbico	R\$ 25,90
4.2.4	De 21m ³ a 30m ³ , por metro cúbico	R\$ 2,10
4.2.5	Acima 31m ³	R\$ 3,10

Cobrança de Consumo Mensal de Tarifa de Água só será efetivada mediante Decreto Específico do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO V

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS (BASE DE CÁLCULO – REAL)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	TARIFA DE EXPEDIENTE	
1.1	CERTIDÕES, ATESTADOS E DECLARAÇÕES	
1.1.A	Certidão negativa de tributos	R\$ 10,40
1.1.B	Taxa de expediente e bancaria	R\$ 5,20
1.1.C	Certidão de transmissão " inter-vivos "	R\$ 10,40
1.1.D	Certidão de declaração	R\$ 10,40
1.1.E	Aquisição e emplacamento de taxi	R\$ 82,80
1.2	Emissão de segunda via de documentos	R\$ 10,40
1.3	Emissão de qualquer guia, nota, certidão para fins comerciais ou qualquer outro documentos	R\$ 10,40
1.4	Emissão de guia de cobrança do tributo	R\$ 10,40
2	TAXAS DIVERSAS	
2.1	Fornecimento de xerox	R\$ 0,60
2.2	Copias heliográficas ou semelhante por unidade	R\$ 31,10
3	TARIFA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
3.1	DE NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PREDIOS	
3.1.A	Pela numeração	R\$ 10,40
3.1.B	Pela remuneração	R\$ 15,60
3.2	DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
3.2.A	Por serviços de extensão até 20 m/l	R\$ 31,10
3.2.B	Por serviços de extensão pelo que exceder 20 m/l	R\$ 62,10
3.2.C	Rebaixamento e colocação de guias, por m/l.	R\$ 31,10
3.3	DA APREENSÃO, DEPOSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS, VEÍCULOS, BENS E MERCADORIAS.	
3.3.A	Aprensão de veiculos de propulsão humana, de tração humana, de tração animal por unidade.	R\$ 20,70
3.3.B	Aprensão de bens ou mercadorias por kg	R\$ 1,10
3.3.C	Deposito e liberação de veículos e animais, por unidade e por dia.	R\$ 10,40
3.3.D	Deposito e liberação de bens e mercadorias por kg e por dia	R\$ 1,10
3.4	DA APREENSÃO, DEPOSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



3.4.A	Apreensão do animal por vez	R\$ 0,00
3.4.B	Deposito ou manutenção ou permanência, por animal, por dia ou fração.	R\$ 10,40
3.4.C	Custo da retirada do animal (Primeira vez)	R\$ 103,40
3.4.D	Custos da retirada do animal (Reincidência)	R\$ 206,90
3.5	REMOÇÃO ESPECIAL DE ENTULHOS, DESTRITOS, GALHOS DE ARVORES, TERRA, MATERIAL DE DEMOLIÇÃO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, POR VIAGEM.	
3.5.A	Remoção realizada pela Prefeitura, em casos especiais, visto que o serviço está terceirizado.	R\$ 51,80
3.6	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
3.6.A	Até 60 m ²	R\$ 10,40
3.6.B	Acima de 60m ² até 100m ²	R\$ 20,70
3.6.C	Acima de 100m ² até 200m ²	R\$ 41,40
3.6.D	Acima de 200m ² até 500m ²	R\$ 67,30
3.6.E	Acima de 500m ²	R\$ 103,50
3.7	INSPEÇÃO E INSTALAÇÃO MECÂNICA POR UNIDADE	R\$ 31,10

4	CEMITERIO	
4.1	Sepultamento em cova rasa	R\$20,70
4.2	Sepultamento em cova rasa nos distritos	R\$ 20,70
4.3	Sepultamento gradil, carneira.	R\$ 41,40
4.4	Sepultamento em túmulos, mausoléu.	R\$ 41,40
4.5	Exumação	R\$ 31,10
4.6	Transladação de ossos	R\$ 31,10
4.7	Emplacamento	R\$ 15,60
4.8	Autorização para obras e ou reformas, para qualquer construção.	R\$ 20,70
4.9	TERRENOS GRADIL (SERVIÇO INEXISTENTE)	
4.9.1	Permanência por 05 anos	R\$ 0,00
4.9.2	Permanência por 10 anos	R\$ 0,00
4.10	CARNEIRA, TÚMULO E MAUSOLÉU.	
4.10.1	Permanência por 10 anos (serviço inexistente)	R\$ 0,00
4.10.2	Permanência por 25 anos (serviço inexistente)	R\$ 0,00
4.10.3	Perpétuo Aquisição/regularização de terrenos	R\$ 455,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



4.10.4	Transferência de título de perpetuidade	R\$ 206,90
4.11	Construção de carneira	R\$ 413,80
4.12	Distritos, povoados e vilas: cobrar 50% dos valores da cidade.	-
4.13	Para famílias cadastradas no Bolsa Família não serão cobradas taxas de cemitério.	-
5	TAXI (Concessão ou Transferência)	R\$ 620,60
6	Matadouro (aluguel de pocilga) por mês (serviço inexistente)	R\$ 0,00
7	HORAS TRABALHADAS DE MAQUINAS	
7.1	Trator, carregadeira e outras	R\$ 51,80
8	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE SINAIS DE TELEVISÃO, CELULAR, RÁDIO E OUTRAS	
8.1	Por ano	R\$ 103,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	INDÚSTRIA (POR AREA, METRO QUADRADO)	
1.1.1	Ate 100	R\$ 165,50
1.1.2	De 101 a 250	R\$ 248,30
1.1.3	De 251 a 400	R\$ 310,30
1.1.4	De 401 a 800	R\$ 620,60
1.1.5	Acima de 801	R\$ 1.034,40
2	COMERCIO (POR AREA, METRO QUADRADO)	
2.1.1	ATE 30	R\$ 82,80
2.1.2	DE31 A 60	R\$ 124,20
2.1.3	DE61 A 100	R\$ 165,50
2.1.4	DE 101A 200	R\$ 206,90
2.1.5	ACIMA DE 201	R\$ 289,60
3	PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL (Ver Observação) COBRANÇA POR METRO QUADRADO	Valor
3.1.1	ATE 30	R\$ 31,10
3.1.2	DE 31 A 60	R\$ 51,80
3.1.3	DE 61 A 100	R\$ 82,80
3.1.4	DE 101 A 200	R\$ 103,50
3.1.5	ACIMA DE 201	R\$ 124,20
4	TRABALHO PROFISSIONAL, SERVIÇOS PESSOAIS.	Valor
4.1	Trabalho do profissional autônomo de nível universitário	R\$ 227,60
4.2	Trabalho do profissional autônomo de nível médio	R\$ 124,20
4.3	Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	R\$ 82,80
4.4	Trabalho pessoal rudimentar, lavadeira, costureira, manicure e outras.	R\$ 31,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



5	HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES	Valor
5.1	Ate 10 quartos	R\$ 82,80
5.2	De 11 a 20 quartos	R\$ 144,80
5.3	Mais de 20 quartos	R\$ 206,90
5.4	Por apartamentos	R\$ 10,40
6	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL.	R\$ 144,80
7	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (NÃO INCLUIDOS EM OUTRAS TABELAS)	R\$ 144,80
8	CASA DE LOTERIAS	R\$ 362,10
9	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	Valor
9.1	Ate 02 empregados	R\$ 82,80
9.2	De 03 a 05 empregados	R\$ 144,80
9.3	De 06 a 10 empregados	R\$ 186,20
9.4	De 11 a 30 empregados	R\$ 310,30
9.5	Acima de 30 empregados	R\$ 444,80
10	PONTO DE SERVIÇOS DE VEICULOS	R\$ 124,20
11	DEPOSITOS DE INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES (SERVIÇO DE ENTREGA)	R\$ 165,50
12	TINTURAS E LAVANDERIAS	R\$ 41,40
13	SALÕES DE ENGRAXATE	R\$ 20,70
14	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINASTICAS E CONGÊNERES	R\$ 165,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



15	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA	R\$ 62,10
16	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	R\$ 155,20
17	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	Valor
17.1	Com ate 25 leitos	R\$ 124,20
17.2	Com mais de 25 leitos	R\$ 186,20
18	LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS	R\$ 134,50
19	CLINICA MEDICA POR PROFISSIONAL	R\$ 196,60
20	DIVERSÕES PÚBLICAS	
20.1	Cinemas teatros com ate 150 lugares	R\$ 206,90
20.2	Cinemas teatros acima 150 lugares	R\$ 413,80
20.3	Restaurantes dançantes, boates, etc	R\$ 196,60
20.4	BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA	
20.4.1	Estabelecimento com ate 3 mesas	R\$ 196,60
20.4.2	Estabelecimento acima de 3 mesas	R\$ 258,60
20.5	Boliches, por pista	R\$ 62,10
20.6	Exposições e quermesses	R\$ 103,50
20.7	Circos e parques de diversões	R\$ 206,90
20.8	Quaisquer outros espetáculos ou diversões	R\$ 206,90
20.9	Jogos eletrônicos	R\$ 103,50
21	EMPRETEIRAS E INCORPORADORAS	R\$ 310,30
22	AGROPECUARIA	
22.1	Ate 100 empregados	R\$ 165,50
22.2	Acima de 100 empregados	R\$ 289,60
23	EMPRESA CONCESSIONARIA OU PERMISSIONARIA DE TRANSPORTE COLETIVO	Valor
23.1	Taxi	R\$ 134,50
23.2	Ônibus	R\$ 175,90
23.3	Micro-ônibus, Kombis, vans, peruas e semelhantes por veiculo/ ano	R\$ 175,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



24	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO E LICENÇAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R\$ 155,20
-----------	--	-------------------

25	ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.	R\$ 362,10
-----------	---	-------------------

TABELA 26 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO		
26	EMPRESA DE MINERAÇÃO	Valor
26.1	Areia e cascalho	R\$ 155,20
26.2	Outros minerais	R\$ 2.068,80

TABELA 27 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FEIRAS TEMPORÁRIAS PARA VENDA AO CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS ARTESANAIS OU INDUSTRIAIS OU OUTROS.		
27.1	Empresa promotora do evento	R\$ 1.034,40
27.2	Empresa expositora	R\$ 206,90

TABELA 28 – COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		
28.1	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR DIA	R\$ 1,10
28.2	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR MÊS	R\$ 20,70
28.3	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR ANO	R\$ 155,20

OBSERVAÇÕES:

- A licença dos prestadores de serviços em geral será cobrada mediante a soma da tabela 3 (cobrança por metro quadrado) e das tabelas 4 a 25 (cobrança por tipo de serviço);
- Os estabelecimentos estão autorizados a funcionar de 07 horas às 22 horas. Em caso de funcionamento fora desses horários será cobrado, além dos valores listados nas outras tabelas os valores previstos na Tabela 28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VII TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	PUBLICIDADE AFIXADA NA PARTE EXTERNA OU INTERNA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUARIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OUTROS POR UNIDADE DE ANUNCIO/ANO.	R\$ 82,80
2	PUBLICIDADE SONORA, POR QUALQUER MEIO DE ANÚNCIO.	Valor
2.1.	Fixa e móvel - dia	R\$ 10,40
2.2	Fixa e móvel - mês	R\$ 20,70
2.3	Fixa e móvel - ano	R\$ 124,20
3	PUBLICIDADE ESCRITA EM VEÍCULOS DESTINADOS A QUALQUER MODALIDADE DE PUBLICIDADE - POR VEICULO	Valor
3.1	Mês	R\$ 20,70
3.2	Ano	R\$ 124,20
4	PUBLICIDADE EM CINEMAS, TEATROS, BOATES E SIMILARES, POR MEIO DE PROJEÇÃO DE FILMES OU DISPOSITIVOS, POR ACÚMULO.	Valor
4.1	Mês	R\$ 20,70
4.2	Ano	R\$ 124,20
5	PUBLICIDADE - PAINEL PUBLICITÁRIO, CARTAZ OU OUTDOOR) COLOCADA EM TERRENOS, CAMPOS DE ESPORTES, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO, DESDE QUE VISIVEL DE QUAISQUER VIAS OU LOGRADOUROS PUBLICOS, INCLUSIVE AS RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS POR UNIDADES - VALOR ANUAL POR LOCAL	R\$ 196,90
6	QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES, POR UNIDADE.	Valor
6.1	Dia	R\$ 10,40
6.2	Mês	R\$ 41,40
6.3	Ano	R\$ 124,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE ECONÔMICA AMBULANTE. BASE DE CÁLCULO: REAL (R\$)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	FEIRANTES – EM LOCAL PREFIXADO	Valor
1.1	Por dia	R\$ 6,20
1.2	Por mês	R\$ 41,40
1.3	Por ano	R\$ 103,50
1.4	Feira de Agricultura Familiar ou de Artesanato	Isenta
2	VEICULOS	Valor
2.1	Carros de passeio – dia	R\$ 10,40
	Carros de passeio – mês	R\$ 20,70
	Carros de passeio – ano	R\$ 206,90
2.2	Caminhões ou ônibus - dia	R\$ 20,70
	Caminhões ou ônibus - mês	R\$ 41,40
	Caminhões ou ônibus - ano	R\$ 310,30
2.3	Utilitário – dia	R\$ 10,40
	Utilitário – mês	R\$ 20,70
	Utilitário – ano	R\$ 206,90
2.4	Reboque – dia	R\$ 10,40
	Reboque – mês	R\$ 41,40
	Reboque – ano	R\$ 310,30
6	TAXA DA LICENÇA PARA AMBULANTE	Valor
6.1	Carregadores – dia	R\$ 10,40
	Carregadores – mês	R\$ 62,10
	Carregadores – ano	R\$ 206,90
6.2	Vendedores de alimento - dia	R\$ 10,40
	Vendedores de alimento - mês	R\$ 62,10
	Vendedores de alimento – ano	R\$ 206,90
6.3	Vendedores de produtos não alimentícios - dia	R\$ 10,40
	Vendedores de produtos não alimentícios - mês	R\$ 62,10
	Vendedores de produtos não alimentícios - ano	R\$ 206,90
6.4	Outros ambulantes - dia	R\$ 10,40
	Outros ambulantes - mês	R\$ 62,10
	Outros ambulantes - ano	R\$ 206,90
8.1	Por dia	R\$ 10,40
8.2	Por mês	R\$ 82,80
8.3	Por ano	R\$ 413,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

BASE DE CÁLCULO: R\$ - REAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	APROVAÇÃO DE PROJETOS OU PLANTAS	Valor
1.1	Prédio residencial por unidade autônoma.	R\$ 31,10
1.2	Prédios industriais e comerciais, por unidade autônoma.	R\$ 82,80
2	ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO - POR UNIDADE	R\$ 31,10
3	Construção	Valor
3.1	Edificação com até 60 m ²	R\$ 10,40
3.2	Edificação acima de 60m ² ate 100m ²	R\$ 31,10
3.3	Edificação acima de 100m ² ate 200m ²	R\$ 51,80
3.4	Edificação acima de 200m ² ate 500m ²	R\$ 82,80
3.5	Edificação acima de 500m ²	R\$ 165,50
4	DEMOLIÇÕES - POR UNIDADE AUTÔNOMA	R\$ 41,40
5	ARRUAMENTOS - POR METRO LINEAR DE RUA	R\$ 4,20
6	LOTEAMENTO	
6.1	COM ATÉ 10 LOTES, EXCLUÍDAS AS AREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOURO PUBLICOS E QUE SEJAM DOADAS AO MUNICIPIO POR LOTE.	R\$ 31,10
6.2	COM MAIS DE 10 LOTES, EXCLUÍDAS AS AREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E QUE SEJAM DOADAS AO MUNICIPIO POR LOTE.	R\$ 20,70
7	DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR UNIDADE.	R\$ 31,10
8	REMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR UNIDADE.	R\$ 31,10
9	HABITE-SE OU LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	Valor
9.1	Construção ate 60m ²	R\$ 20,70
9.2	Construção acima de 60m ² ate 100m ²	R\$ 51,80
9.3	Construção acima de 100m ² ate 200m ²	R\$ 72,40
9.4	Construção acima de 200m ² ate 500m ²	R\$ 144,80
9.5	Construção acima de 500m ²	R\$ 206,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO X

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA ESPETÁCULOS E CONGÊNERES

BASE DE CÁLCULO: REAL (R\$)

Nº	TIPO DE ESPETÁCULO	Valor
1	BAILE	
1.1	Baile	R\$ 31,10
1.2	Baile estudantil ou promovido por entidades assistenciais	R\$ 0,00
2	CIRCO	R\$ 51,80
3	CORRIDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS	R\$ 31,10
4	FESTIVAL	R\$ 31,10
5	LEILÃO	R\$ 51,80
6	PARQUE DE DIVERSÃO	R\$ 51,80
7	SHOW	R\$ 51,80
8	OUTOS ESPETÁCULOS NÃO ESPECIFICADOS	R\$ 31,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO: REAL (R\$)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	FEIRANTES - EM LOCAL PREFIXADO	Valor
1.1	Por dia	R\$ 6,20
1.2	Por mês	R\$ 41,40
1.3	Por ano	R\$ 103,50
1.4	Feira da Agricultura Familiar ou de Artesanato	Isenta
2	VEICULOS	Valor
2.1	Carros de passeio – dia	R\$ 20,70
	Carros de passeio – mês	R\$ 62,10
	Carros de passeio – ano	R\$ 248,30
2.2	Caminhões ou ônibus - dia	R\$ 31,10
	Caminhões ou ônibus - mês	R\$ 62,10
	Caminhões ou ônibus - ano	R\$ 372,40
2.3	Utilitários –dia	R\$ 20,70
	Utilitários – mês	R\$ 62,10
	Utilitário – ano	R\$ 248,30
2.4	Reboque – dia	R\$ 31,10
	Reboque – mês	R\$ 124,20
	Reboque – ano	R\$ 372,40
3	BARRAQUINHAS, QUIOSQUES OU TRAILLER	Valor
3.1	Por dia	R\$ 31,10
3.2	Por mês	R\$ 124,20
3.3	Por ano	R\$ 372,40
4	BANCAS DE JORNAL E REVISTA -	Valor
4.1	Por dia	R\$ 10,40
4.2	Por mês	R\$ 41,40
4.3	Por ano	R\$ 206,90
5	CAIXA ELETRÔNICO OU SEMELHANTES	Valor
5.1	Por dia	R\$ 31,10
5.2	Por mês	R\$ 124,20
5.3	Por ano	R\$ 496,50
6	TAXA DA LICENÇA PARA AMBULANTE	Valor
6.1	Carregadores – dia	R\$ 10,40
	Carregadores – mês	R\$ 62,10
	Carregadores – ano	R\$ 206,90
6.2	Vendedores de alimento - dia	R\$ 10,40
	Vendedores de alimento - mês	R\$ 62,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	Vendedores de alimento - ano	R\$ 206,90
6.3	Vendedores de produtos não alimentícios - dia	R\$ 10,40
	Vendedores de produtos não alimentícios - mês	R\$ 62,10
	Vendedores de produtos não alimentícios - ano	R\$ 206,90
6.4	Outros ambulantes - dia	R\$ 10,40
	Outros ambulantes - mês	R\$ 62,10
	Outros ambulantes - ano	R\$ 206,90
7	ESPETACULOS E CONGÊNERES	Valor
7.1	Circos e parques de diversões - dia	R\$ 41,40
7.2	Quaisquer outros espetáculos ou diversões - dia	R\$ 41,40
8	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM AREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Valor
8.1	Por dia	R\$ 20,70
8.2	Por mês	R\$ 82,80
8.3	Por ano	R\$ 413,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO XII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA BASE DE CÁLCULO – REAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	POR UNIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL, DEPOSITO OU QUALQUER OUTRO TIPO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO.	
1.1	Até 30m ²	R\$ 41,40
1.2	De 31m ² a 60m ²	R\$ 82,80
1.3	De 61m ² a 100m ²	R\$ 124,20
1.4	De 101m ² a 200m ²	R\$ 144,80
1.5	Acima de 201m ²	R\$ 269,00